



DISPENSA Nº DV00016/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00026/2024
TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR LOTE

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Severino Adrião Gomes da Silva – S/N – Boa Vista – João Alfredo - PE
CEP: 55720-000 - Tel.: (81) 3648-1156.
E-mail: contratacoesdiretas@joaoalfredo.pe.gov.br

O **Município de João Alfredo**, Estado de Pernambuco, por meio da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**, inscrito no CNPJ nº 30.754.400/0001-53, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR LOTE nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto Municipal nº 73, de 17 de novembro de 2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DADOS GERAIS	
DATA FINAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2024, ATÉ ÀS 13:00H, NO ENVIO PRESENCIAL; DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2024, ATÉ AS 16:00H, NO ENVIO ELETRÔNICO.
DATA DE JULGAMENTO:	DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2024.
HÓRARIO DE REFERÊNCIA:	BRASÍLIA – DF.
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	contratacoesdiretas@joaoalfredo.pe.gov.br

1.0.DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ornamentação para realização das cerimônias de formatura para as turmas da Pré-Escola II, 9º ano e Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme especificações do Termo de Referência.**

2.0. JUSTIFICATIVA:

Buscando valorizar a conclusão dos Ciclos da Educação (Pré-Escola e Ensino Fundamental II) como um momento ímpar na vida do aluno que se prepara para uma nova etapa do seu ciclo estudantil a Conclusão Coletiva 2024 tem como propósito oferecer ao final da Educação Infantil e aos 9º(nonos) anos do Fundamental II um cerimonial com entrega de certificados e réplicas com posterior confraternização. A cada ano as formaturas tem tomado dimensões mais complexas e organizadas, sendo esse projeto um referencial.

3.0. DA CONTRATAÇÃO E VALOR ESTIMADO:



3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

1 - Contratação de fornecedores de materiais de decoração e estrutura para realização de evento de culminância educacional do final da Pré-escola II, nonos anos e EJA. A fim de promover evento de formatura para celebração e reconhecimento de progressão de etapa educacional dos estudantes participantes.					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	EQUIPAMENTO DE SOM: Aluguel de conjunto de sonorização para evento de médio porte (caixa de som, mesa, microfone, cabos e pessoa responsável pela sonoplastia).	Diária	3	1.533,33	4.599,99
2	ESTRUTURA GRID DE METAL (2 grids metálicos medindo 3x3m cada).	Diária	3	700,00	2.100,00
3	ILUMINAÇÃO (ALUGUEL): 25 refletores.	Diária	3	1.000,00	3.000,00
4	ORNAMENTAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL (PAINEL BRANCA DE NEVE, CENÁRIO DE BOLO, PAINEL DE ENTRADA ERA UMA VEZ, PAINEL PEQUENO PRINCIPE, PINÓQUIO, RAPUNZEL, LEDES PARA ORNAMENTAR OS PAINÉIS, TAPETE VERMELHO 20 METROS, COBERTURA DO TETO DO GINÁSIO EM TECIDO + UM LUSTRE).	Diária	2	3.566,67	7.133,34
5	ORNAMENTAÇÃO ANOS FINAIS (CENÁRIO DE ENTRADA, CENÁRIO PARA BOLO, CENÁRIO PARA FOTOS, FLORES E VASOS, TAPETE VERMELHO 20 METROS, COBERTURA DO TETO DO GINÁSIO EM TECIDO + UM LUSTRE).	Diária	1	5.566,67	5.566,67
6	DOCES E SALGADOS VARIADOS POR DIA DE EVENTO. REFRIGERANTES 9000 unidades de salgados 4000 unidades de doces 54 unidades de refrigerantes de 2l.	PÚBLICO	1200	21,00	25.200,00
7	CLIMATIZADOR (ALUGUEL DE 3 CLIMATIZADORES).	Diária	3	1.700,00	5.100,00
8	SERVIÇO DE GARÇOM FORMAL PARA ATENDER A CADA DIA A DEMANDA DE 400 CONVIDADOS.	Diária	3	400,00	1.200,00
9	SERVIÇO DE SEGURANÇA FORMAL (2 SEGURANÇAS POR DIA DE EVENTO).	Diária	3	316,67	950,01
10	100 TAMPOS REDONDOS DE MADEIRA ANOS FINAIS (ALUGUEL).	Diária	1	10,00	10,00
11	82 TAMPOS REDONDOS DE MADEIRA EDUCAÇÃO INFANTIL (ALUGUEL).	Diária	2	10,00	20,00
12	CONTRATAÇÃO DE MÚSICO (DJ).	Diária	3	800,00	2.400,00
13	120 TOALHAS DE MESA BRANCAS.	Diária	3	6,33	18,99
14	COBRE MANCHAS (CORES VARIADAS).	220	2	6,33	12,66
Total do Lote:					57.311,66
TOTAL:					57.311,66



4.0.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1.As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente do Fundo Municipal de Educação de João Alfredo - PE, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PROGRAMA: 1212204012.224 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

ELEMENTO: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5.0.DO PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

5.1.A presente convocação para apresentação de Proposta ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no sítio eletrônico oficial do município e Portal Nacional de Contratações Públicas, e as respectivas propostas e documentos poderão ser encaminhados nas formas apresentadas abaixo, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR Nº DV00016/2024**.

5.1.1. Limite para apresentação das Proposta de Preços e Documentos de Habilitação na **FORMA PRESENCIAL** no endereço: Avenida 13 de Maio, 45 - Boa Vista - João Alfredo – PE | CEP: 55720–000 - Tel.: (81) 3648–1156 – Sala de Licitações – Até o dia **10/12/2024 até às 13:00h**;

5.1.2. Limite para apresentação das Proposta de Preços e Documentos de Habilitação na **FORMA ELETRÔNICO**, através do e-mail: contratacoesdiretas@joaoalfredo.pe.gov.br – Até o dia **10/12/2024, até às 16:00h**.

5.1.3. O Julgamento ocorrerá no dia 11/12/2024 e seu resultado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

5.2.DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.2.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

5.2.2.Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que instituiu o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

5.2.2.1.Cópia da Cédula de Identidade ou outro equivalente do(s) sócio(s) da empresa;

5.2.3.Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



5.2.4. Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

5.2.4.1. Os licitantes sediados no Estado de Pernambuco deverão apresentar a Certidão de Regularidade Fiscal Estadual, nos termos vigente da lei;

5.2.5. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

5.2.6. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS–CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

5.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.8. Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021 (ANEXO III);

5.2.9. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

5.3. PROPOSTA DE PREÇO:

5.3.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

5.3.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.3.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

6.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;



- d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

6.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

7.0.DA RESCISÃO

7.1.A rescisão do respectivo contrato administrativo se operará independentemente de notificação prévia, desde que a empresa vencedora do certame licitatório deixe de cumprir as obrigações ora assumidas, e nos seguintes casos:

- I. A não conclusão do objeto contratado sem prejuízo da penalidade referida na cláusula anterior;
- II. Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade;
- III. Quando a empresa contratada descumprir com as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, em especial as que ditam normas de segurança no trabalho;

7.2.O Fundo Municipal de Educação de João Alfredo poderá, se o interesse público exigir, declarar rescindido de pleno direito o respectivo contrato administrativo, independente de interpeleção judicial, não cabendo a empresa vencedora do certame licitatório qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

7.3.O Fundo Municipal de Educação de João Alfredo for impelido a tomar medidas judiciais para rescindir o respectivo instrumento, arcará a empresa vencedora do certame licitatório, com os honorários advocatícios da parte contrária, desde já, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, com todos os ônus decorrentes da sucumbência.

8.0. DOS ENCARGOS

8.1.A empresa vencedora é a única responsável pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos Federais, Estaduais e Municipais que venham a incidir diretamente o Fundo Municipal de Educação de João Alfredo ou indiretamente sobre a execução do objeto, bem como, por quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente venham a incidir sobre o a execução do objeto.

9.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO



9.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente.

9.2. O Gestor e o Fiscal do Contratos, sempre que necessário, poderão ser subsidiados por empresas e/ou serviços terceirizados, contratados especificamente para auxiliar nas atividades inerentes a contrato específico, onde a complexidade da matéria exija a assessoria técnica especializada.

9.3. Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para o respectivo item registrado nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

9.4. O gestor do contrato a ser designado, deverá ser um servidor público municipal do quadro efetivo ou comissionado, na ausência de sua nomeação, o titular da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada será considerado, automaticamente, o Gestor dos Contratos.

9.5. O Fiscal do contrato a ser designado, deverá ser um servidor público municipal do quadro efetivo ou na ausência deste, um servidor comissionado. A escolha do fiscal deste contrato se dará mediante observância a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e, preferencialmente, dentre servidores públicos que participaram da elaboração do Termo de Referência que norteou esta contratação.

⇒ **SERÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:**

I - Orientar os fiscais de contrato em relação as suas atribuições;

II - Participar de projetos relacionados à melhoria dos serviços de gestão contratual;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Agente de Contratação para a formalização dos processos de contratação;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;



- IX – acompanhar e solicitar do fiscal do contrato o termo de recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- e X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo órgão competente para tal, conforme dispuser o regulamento;
- XI - solicitar ao Agente de Contratação a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato ou para prorrogação do prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado, conforme relatório da fiscalização do contrato;
- XII - fornecer com urgência os documentos solicitados pela Procuradoria do Município, quando necessários à instrução de processo judicial ou administrativo;
- XIII – Apresentar o Plano de Contratações Anual e os documentos necessários à formalização dos processos de licitação, como o estudo técnico preliminar, pesquisas de preços e outros previstos no regulamento.

⇒ **SERÃO ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:**

- I - requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidades às empresas;
- III - solicitar ao Gestor de Contratos que encaminhe ao Agente de Contratações a rescisão dos contratos;
- IV - analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais;
- V – Fiscalizar a Prestação de Serviço;
- VI - manter sob sua guarda cópia dos contratos e seus termos aditivos;
- VII - solicitar à contratada a indicação de preposto;
- VIII - tomar conhecimento do conteúdo de edital da licitação, especialmente dos termos do contrato onde devem ser estabelecidos os critérios de execução, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;
- IX - verificar se a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço, quantidade e qualidade;
- X - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, comunicando o Agente de Contratação sobre sua expiração e a necessidade de prorrogação, ou de nova contratação, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência para contratos de terceirização e prestação de serviços e 120 (cento e vinte) dias de antecedência para os demais contratos com encaminhamento dos documentos necessários à nova licitação, se for o caso;
- XI - solicitar a prorrogação de vigência dos contratos de serviços contínuos com prazo de 90 dias antes do final da vigência, verificando previamente com a contratada o seu interesse na prorrogação;
- XII - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando sempre o valor do contrato;
- XIII - exigir a garantia contratual e autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- XIV - fornecer com urgência os documentos solicitados pela Procuradoria do Município, quando necessários à instrução de processo judicial ou administrativo.

10.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- a. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.



- c. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.0. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Será paga um parcela de 50% (cinquenta por cento) em até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato, para fins de início dos serviços, e a segunda parcela de 50% (cinquenta por cento) em até 30 (Trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal devidamente atestada ao setor competente.**

A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir;

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

12.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA



12.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12. DO JULGAMENTO

12.1. Para o julgamento será adotado o critério de menor preço total por LOTE, atendidas as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste Instrumento, desde que os preços estejam iguais ou inferiores ao estimado.

12.2. A análise técnica da proposta comercial que apresentar o menor preço, bem como das demais em caso de necessidade, além dos documentos de habilitação técnica será processada pela unidade/setor solicitante da aquisição.

12.3. Caso a proposta comercial que apresentar o menor preço não atenda às especificações técnicas contidas neste Instrumento/Termo de referência, será declarada vencedora a proposta comercial que apresentar o menor preço dentre as que atendam aos requisitos técnicos e de qualificação exigidos.

12.4. Em caso de não apresentação de propostas adicionais, será solicitada, quando possível, documentação nos termos deste instrumento, da empresa que forneceu cotação inicial com o menor valor, para verificação de habilitação, no prazo de 24 horas úteis.

12.5. Caso a empresa que cotou o menor valor não apresente a documentação solicitada no prazo, poderá ser convocada as demais.

12.6. Para fornecer o participante deverá possuir a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válida bem como estar em situação regular perante o FGTS, a Fazenda Nacional, a Justiça Trabalhista. As condições de regularidade acima elencadas deverão manter-se durante o decurso da contratação/fornecimento.

12.7. Não será firmada contratação com participantes que estejam suspensos/impedidos de contratar.

12.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste documento e seus anexos, o participante será declarado vencedor.

12.9. Qualquer contrariedade as decisões tomadas durante o procedimento podem ser contestadas via petição - sem efeito suspensivo - a ser enviada no E-mail: contratacoesdiretas@joaoalfredo.pe.gov.br.



13. DO DESEMPATE

13.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a. Proposta final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, formalmente solicitado pelo agente de contratação responsável pela condução do processo;
- b. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, mediante análise de atestados de capacidade técnica e suas comprovações de veracidade. O agente de contratação poderá efetivar diligências para atestar as informações constantes nos atestados apresentados;
- c. Comprovação de desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

13.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a. empresas estabelecidas no estado de Pernambuco;
- b. empresas brasileiras;
- c. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

14.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

14.3. A anulação do procedimento licitatório, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Fundo Municipal de Educação de João Alfredo – PE.

14.5. Conforme o art. 94 da Lei Federal 14.133/2021 prevê que a “divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) portal de transparência do município”.

14.6. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 14.6.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 14.6.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 14.6.3 – ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES;
- 14.6.4 – ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.



João Alfredo-PE, 05 de dezembro de 2024.

IDNEY KLEITON BRITO DUTRA
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ornamentação para realização das cerimônias de formatura para as turmas da Pré-Escola II, 9º ano e Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme especificações do Termo de Referência.**

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 14.133, de 1º Abril de 2021, Art. 75 é Dispensável a licitação:

“II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**, no caso de outros serviços e compras;”.

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 75, caput , inciso II	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Celebrar a conclusão dos ciclos da Educação Infantil, 9º Ano do Ensino Fundamental II e EJA promovendo um momento de valorização, socialização e integração entre alunos, famílias e escolas da Rede Municipal de João Alfredo-PE. São também objetivos:

- Valorizar a participação dos alunos formandos e seus familiares.
- Estimular a socialização e o fortalecimento dos vínculos comunitários.
- Inovar anualmente na organização e realização do evento, buscando sempre a melhoria na experiência de todos os envolvidos.

4. JUSTIFICATIVA



Buscando valorizar a conclusão dos Ciclos da Educação (Pré-Escola e Ensino Fundamental II) como um momento ímpar na vida do aluno que se prepara para uma nova etapa do seu ciclo estudantil a Conclusão Coletiva 2024 tem como propósito oferecer ao final da Educação Infantil e aos 9º(nonos) anos do Fundamental II um cerimonial com entrega de certificados e réplicas com posterior confraternização. A cada ano as formaturas tem tomado dimensões mais complexas e organizadas, sendo esse projeto um referencial.

5. METODOLOGIA

A Conclusão Coletiva 2024 será realizada nos dias 17, 18 e 20 de dezembro, com a participação de mais de 300 estudantes da rede municipal. O evento será cuidadosamente planejado e executado para garantir que todos os envolvidos vivenciem uma experiência significativa e inesquecível. A Secretaria Municipal de Educação será responsável por toda a infraestrutura necessária, incluindo a decoração, transporte, logística e organização do evento.

Nos dias 17 e 18 de dezembro, será celebrada a conclusão da Educação Infantil, com a participação de 179 crianças. A cerimônia ocorrerá na quadra da Escola Municipal José Procópio Cavalcanti, que será transformada para criar um ambiente acolhedor e festivo, refletindo a importância desse momento. A Secretaria de Educação ficará responsável por todos os detalhes, incluindo transporte dos alunos, montagem da decoração temática, organização dos horários e espaços para que as famílias possam acompanhar a cerimônia.

Já no dia 20 de dezembro, será a vez dos alunos do 9º Ano do Ensino Fundamental II, com a participação de 160 adolescentes. O evento ocorrerá em dois momentos distintos. O primeiro será o Momento Ecumênico, destinado aos formandos e suas famílias, com uma celebração religiosa que promoverá um momento de reflexão e agradecimento por todas as conquistas alcançadas.

Após esse momento, acontecerá o tradicional baile de formatura, que contará com música ao vivo, valsa e outras apresentações que garantem um clima de confraternização e celebração. A decoração da quadra será especialmente preparada para esse momento, proporcionando um ambiente sofisticado e festivo, onde os alunos e suas famílias poderão celebrar juntos o encerramento dessa etapa importante.

6. DETALHES DO SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO

A empresa contratada será responsável por:

- 6.1.1 **Planejar e executar a decoração** de acordo com o tema e o propósito de cada evento.
- 6.1.2 **Selecionar materiais decorativos**, como flores, tecidos, iluminação, móveis, entre outros.
- 6.1.3 **Montar e desmontar a ornamentação** nos locais dos eventos.
- 6.1.4 **Criar arranjos florais**, centros de mesa, painéis, arcos, entre outros elementos decorativos.
- 6.1.5 **Coordenar a disposição dos objetos decorativos** para criar um ambiente agradável e temático.
- 6.1.6 **Garantir a harmonia visual** entre os elementos decorativos e o espaço onde o evento será realizado.

7. Público alvo e quantidade de participantes:

Ord.	Nome da Escola	Quantidade alunos 9º Ano	Quantidade alunos Educação Infantil	Quantidade de Professores participantes.	
1.	Belarmino Bezerra Negromonte	09	6	9ºs	E. INF.
				2	3



2.	Bento Jerônimo da Silva	12	8	9ºs	E. INF.
				3	3
3.	Dr. Luiz Otávio da Cunha	08	15	9ºs	E. INF.
				3	3
4.	Heliodoro Gonçalves de Arruda	27	5	9ºs	E. INF.
				2	3
5.	José André Filho	05	11	9ºs	E. INF.
				2	3
6.	José Procópio Cavalcanti	62	-	9ºs	E. INF.
				4	-
7.	Márcio Xavier de Moura	28	-	9ºs	E. INF.
				4	-
8.	Profº Miguel Azevedo de Oliveira	18	13	9ºs	E. INF.
				2	3
9.	Raul Soares	14	7	9ºs	E. INF.
				2	3
10.	Vicente Ferreira Campos	3	7	9ºs	E. INF.
				2	3
11.	Severino Barbosa de Farias	10	4	9ºs	E. INF.
				2	2
12.	Antonio Andre da Silva	-	5	9ºs	E. INF.
				-	3
13.	CEMEI	-	25	9ºs	E. INF.
				-	6
14.	João Pereira de Lima	-	1	9ºs	E. INF.
				-	2
15.	José Mariano Veloso	-	5	9ºs	E. INF.
				-	3
16.	Maria de Lourdes de Oliveira	-	5	9ºs	E. INF.
				-	3
17.	Miguel Arraes	-	25	9ºs	E. INF.
				-	7
18.	Santo Otacilio	-	1	9ºs	E. INF.
				-	3
19.	Severino Alexandre da Cruz	-	5	9ºs	E. INF.
				-	3
20.	Vicente Ferreira da Graça	-	9	9ºs	E. INF.
				-	3

- Total de participantes: Aproximadamente mais de 300 alunos da rede municipal de ensino, entre crianças da Educação Infantil e adolescentes do 9º Ano do Ensino Fundamental II. Sendo divididos entre 179 concluintes da Educação infantil e 160 concluintes do Ensino Fundamental II.
- Estimativa de público envolvido, incluindo familiares, concluintes, professores e servidores da escola. Aproximadamente 1000 participantes distribuídos entre os 3 dias.

8. Local e datas:



- **17 e 18 de dezembro:** Cerimônias de conclusão da Educação Infantil, com a participação de 179 crianças, realizadas na quadra da Escola Municipal José Procópio Cavalcanti. O evento começa às 15h.
- **20 de dezembro:** Conclusão dos alunos do 9º Ano, com participação de 160 estudantes. O evento será dividido em dois momentos: o Momento Ecumênico para alunos e familiares, seguido de um Baile de Formatura com música ao vivo, valsa e confraternização realizado na quadra da Escola Municipal José Procópio Cavalcanti. O evento será marcado por uma recepção organizada, com transporte de alunos a partir das 6h30 para a colação com termino previsto para às 12h.

9. Servidores responsáveis:

A coordenação geral do evento será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação ativa da equipe da Escola Municipal José Procópio Cavalcanti, incluindo a direção, coordenação pedagógica e os professores, além do apoio logístico de servidores da Diretoria de Ensino.

10. PLANILHA DE CUSTOS FORMATURAS 2024 – REDE MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE

ORD	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	SOM	EQUIPAMENTO DE SOM: Aluguel de conjunto de sonorização para evento de médio porte (caixa de som, mesa, microfone, cabos e pessoa responsável pela sonoplastia).	Diária	3	R\$ 1.533,33	R\$ 4.600,00
2	GRIDE	ESTRUTURA GRID DE METAL (2 grids metálicos medindo 3x3m cada).	Diária	3	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00
3	ILUMINAÇÃO	ILUMINAÇÃO (ALUGUEL): 25 refletores.	Diária	3	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
4	ORNAMENTAÇÃO	ORNAMENTAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL (PAINEL BRANCA DE NEVE, CENÁRIO DE BOLO, PAINEL DE ENTRADA ERA UMA VEZ, PAINEL PEQUENO PRINCIPE, PINÓQUIO, RAPUNZEL, LEDES PARA ORNAMENTAR OS PAINÉIS, TAPETE VERMELHO 20 METROS, COBERTURA DO TETO DO GINÁSIO EM TECIDO + UM LUSTRE).	Diária	2	R\$ 3.566,67	R\$ 7.133,33
5	ORNAMENTAÇÃO	ORNAMENTAÇÃO ANOS FINAIS (CENÁRIO DE ENTRADA, CENÁRIO PARA BOLO, CENÁRIO PARA FOTOS, FLORES E VASOS, TAPETE VERMELHO 20 METROS, COBERTURA DO TETO DO GINÁSIO EM TECIDO + UM LUSTRE).	Diária	1	R\$ 5.566,67	R\$ 5.566,67
6	ALIMENTAÇÃO	DOCES E SALGADOS VARIADOS POR DIA DE EVENTO. REFRIGERANTES 9000 unidades de salgados 4000 unidades de doces 54 unidades de refrigerantes de 2l.	PÚBLICO	1200	R\$ 21,00	R\$ 25.200,00
7	CLIMATIZADOR	CLIMATIZADOR (ALUGUEL DE 3 CLIMATIZADORES).	Diária	3	R\$ 1.700,00	R\$ 5.100,00



8	SERVIÇO DE GARÇOM	SERVIÇO DE GARÇOM FORMAL PARA ATENDER A CADA DIA A DEMANDA DE 400 CONVIDADOS.	Diária	3	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
9	SERVIÇO DE SEGURANÇA	SERVIÇO DE SEGURANÇA FORMAL (2 SEGURANÇAS POR DIA DE EVENTO).	Diária	3	R\$ 316,67	R\$ 950,00
10	TAMPOS	100 TAMPOS REDONDOS DE MADEIRA ANOS FINAIS (ALUGUEL).	Diária	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
11	TAMPOS	82 TAMPOS REDONDOS DE MADEIRA EDUCAÇÃO INFANTIL (ALUGUEL).	Diária	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00
12	SERVIÇO MÚSICO	CONTRATAÇÃO DE MÚSICO (DJ).	Diária	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
13	LOCAÇÃO TOALHAS DE MESA	120 TOALHAS DE MESA BRANCAS.	Diária	3	R\$ 6,33	R\$ 19,00
14	COBRE MANCHAS	COBRE MANCHAS (CORES VARIADAS).	220	2	R\$ 6,33	R\$ 12,67
TOTAL						R\$ 57.311,67

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
- 11.2 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 11.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 11.4 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 11.5 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;
- 11.6 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
- 11.7. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 12.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Termo de Referência bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:
Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;



- Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, instalação etc.;
- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo que darão origem ao contrato;
- A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;
- A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada;
- Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
- indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;
- Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- 12.2. Além da ornamentação, a empresa contratada deve:
- **Zelar pela qualidade e segurança** dos materiais utilizados.
 - **Cumprir prazos** para montagem e desmontagem da decoração.
 - **Atender às especificações e exigências** definidas no contrato.
 - **Manter comunicação constante** com os responsáveis pelos eventos para alinhar detalhes e ajustes.



13. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 01 (um) dia;

Conclusão: 03 (três) dias;

A vigência da presente contratação será determinada: **até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura.**

14. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Será paga um parcela de 50% (cinquenta por cento) em até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato, para fins de início dos serviços, e a segunda parcela de 50% (cinquenta por cento) em até 30 (Trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal devidamente atestada ao setor competente.**

A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir; As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração; Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

Os preços contratados são fixos e irredutíveis até término do contrato.

16. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para o respectivo item registrado nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;



Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

18. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Projeto de Conclusão Coletiva 2024 é uma iniciativa de grande importância para a comunidade escolar de João Alfredo, celebrando momentos decisivos na trajetória educacional dos alunos da Educação Infantil e do 9º Ano do Ensino Fundamental II. Através deste evento, a gestão municipal reafirma seu compromisso com a formação integral dos estudantes, proporcionando uma cerimônia de formatura que vai além da simples conclusão de um ciclo, mas que reconhece o esforço e a dedicação de cada aluno.

O evento também fortalece os laços entre alunos, famílias, educadores e a comunidade escolar, promovendo uma integração fundamental para o desenvolvimento social e educacional. A Secretaria Municipal de Educação, com seu comprometimento, garantirá toda a infraestrutura necessária para a realização do evento, refletindo o esforço contínuo da gestão em proporcionar aos estudantes uma experiência de valorização e celebração de suas conquistas.

Assim, a Conclusão Coletiva 2024 se consolida não apenas como um marco na vida dos formandos, mas também como uma expressão do compromisso da gestão municipal com a educação de qualidade e com a construção de um futuro promissor para todos os alunos. O projeto, portanto,



representa a união entre escola, família e comunidade, celebrando tanto o fim de um ciclo quanto o início de novas etapas na jornada educacional de cada estudante.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PROGRAMA: 1212204012.224

ELEMENTO: 33903900 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

YARANDASÃ KARLA BRITO
COORDENADORA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA Nº 00016/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ornamentação para realização das cerimônias de formatura para as turmas da Pré-Escola II, 9º ano e Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme especificações do Termo de Referência.

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos do procedimento em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

1 - Prestação de serviços de ornamentação para realização das cerimônias de formatura para as turmas da Pré-Escola II, 9º ano e Educação de Jovens e Adultos (EJA)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	EQUIPAMENTO DE SOM: Aluguel de conjunto de sonorização para evento de médio porte (caixa de som, mesa, microfone, cabos e pessoa responsável pela sonoplastia).	Diária	3		
2	ESTRUTURA GRID DE METAL (2 grids metálicos medindo 3x3m cada).	Diária	3		
3	ILUMINAÇÃO (ALUGUEL): 25 refletores.	Diária	3		
4	ORNAMENTAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL (PAINEL BRANCA DE NEVE, CENÁRIO DE BOLO, PAINEL DE ENTRADA ERA UMA VEZ, PAINEL PEQUENO PRINCIPE, PINÓQUIO, RAPUNZEL, LEDES	Diária	2		



	PARA ORNAMENTAR OS PAINÉIS, TAPETE VERMELHO 20 METROS, COBERTURA DO TETO DO GINÁSIO EM TECIDO + UM LUSTRE).				
5	ORNAMENTAÇÃO ANOS FINAIS (CENÁRIO DE ENTRADA, CENÁRIO PARA BOLO, CENÁRIO PARA FOTOS, FLORES E VASOS, TAPETE VERMELHO 20 METROS, COBERTURA DO TETO DO GINÁSIO EM TECIDO + UM LUSTRE).	Diária	1		
6	DOCES E SALGADOS VARIADOS POR DIA DE EVENTO. REFRIGERANTES 9000 unidades de salgados 4000 unidades de doces 54 unidades de refrigerantes de 2l.	PÚBLICO	1200		
7	CLIMATIZADOR (ALUGUEL DE 3 CLIMATIZADORES).	Diária	3		
8	SERVIÇO DE GARÇOM FORMAL PARA ATENDER A CADA DIA A DEMANDA DE 400 CONVIDADOS.	Diária	3		
9	SERVIÇO DE SEGURANÇA FORMAL (2 SEGURANÇAS POR DIA DE EVENTO).	Diária	3		
10	100 TAMPOS REDONDOS DE MADEIRA ANOS FINAIS (ALUGUEL).	Diária	1		
11	82 TAMPOS REDONDOS DE MADEIRA EDUCAÇÃO INFANTIL (ALUGUEL).	Diária	2		
12	CONTRATAÇÃO DE MÚSICO (DJ).	Diária	3		
13	120 TOALHAS DE MESA BRANCAS.	Diária	3		
14	COBRE MANCHAS (CORES VARIADAS).	220	2		
			Total do Lote:		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.



NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº DV00016/2024
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO

PROPONENTE:
CNPJ:

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV00016/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00026/2024

CONTRATO Nº:/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que firmam, de um lado o **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Dr. Severino Adrião Gomes da Silva – S/N, Boa Vista, João Alfredo-PE CEP: 55.720-000, inscrito no CNPJ sob o nº 30.754.400/0001-53, neste ato representado pela secretária a senhora, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua, inscrita no CPF sob o nº e no RG sob o nº, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av., Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo senhor (a), brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado na, Estado de Pernambuco, inscrito no CPF sob o nº e no RG sob o nº, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:



Este contrato decorre da **Dispensa nº DV00016/2024**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada em ..., tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ornamentação para realização das cerimônias de formatura para as turmas da Pré-Escola II, 9º ano e Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme especificações do Termo de Referência**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



PROGRAMA: 1212204012.224 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA
ELEMENTO: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Será paga um parcela de 50% (cinquenta por cento) em até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato, para fins de início dos serviços, e a segunda parcela de 50% (cinquenta por cento) em até 30 (Trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal devidamente atestada ao setor competente.**

A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir;

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 01 (um) dia;

Conclusão: 03 (três) dias;

A vigência da presente contratação será determinada: **até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

- 1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



- 1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade



mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com



cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

15.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente.

15.2. O Gestor e o Fiscal do Contratos, sempre que necessário, poderão ser subsidiados por empresas e/ou serviços terceirizados, contratados especificamente para auxiliar nas atividades inerentes a contrato específico, onde a complexidade da matéria exija a assessoria técnica especializada.

15.3. Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para o respectivo item registrado nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

15.4. O gestor do contrato a ser designado, deverá ser um servidor público municipal do quadro efetivo ou comissionado, na ausência de sua nomeação, o titular da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada será considerado, automaticamente, o Gestor dos Contratos.

15.5. O Fiscal do contrato a ser designado, deverá ser um servidor público municipal do quadro efetivo ou na ausência deste, um servidor comissionado. A escolha do fiscal deste contrato se dará mediante observância a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e, preferencialmente, dentre servidores públicos que participaram da elaboração do Termo de Referência que norteou esta contratação.

⇒ SERÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- I - Orientar os fiscais de contrato em relação as suas atribuições;
- II - Participar de projetos relacionados à melhoria dos serviços de gestão contratual;
- II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas



à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Agente de Contratação para a formalização dos processos de contratação;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX – acompanhar e solicitar do fiscal do contrato o termo de recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

e X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo órgão competente para tal, conforme dispuser o regulamento;

XI - solicitar ao Agente de Contratação a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato ou para prorrogação do prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado, conforme relatório da fiscalização do contrato;

XII - fornecer com urgência os documentos solicitados pela Procuradoria do Município, quando necessários à instrução de processo judicial ou administrativo;

XIII – Apresentar o Plano de Contratações Anual e os documentos necessários à formalização dos processos de licitação, como o estudo técnico preliminar, pesquisas de preços e outros previstos no regulamento.

⇒ **SERÃO ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:**

I - requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidades às empresas;

III - solicitar ao Gestor de Contratos que encaminhe ao Agente de Contratações a rescisão dos contratos;

IV - analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais;

V – Fiscalizar a Prestação de Serviço;

VI - manter sob sua guarda cópia dos contratos e seus termos aditivos;

VII - solicitar à contratada a indicação de preposto;

VIII - tomar conhecimento do conteúdo de edital da licitação, especialmente dos termos do contrato onde devem ser estabelecidos os critérios de execução, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;

IX - verificar se a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço, quantidade e qualidade;

X - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, comunicando o Agente de Contratação sobre sua expiração e a necessidade de prorrogação, ou de nova contratação, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência para contratos de terceirização e prestação de serviços e 120 (cento e vinte) dias de antecedência para os demais contratos com encaminhamento dos documentos necessários à nova licitação, se for o caso;

XI - solicitar a prorrogação de vigência dos contratos de serviços contínuos com prazo de 90 dias antes do final da vigência, verificando previamente com a contratada o seu interesse na prorrogação;



- XII - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando sempre o valor do contrato;
- XIII - exigir a garantia contratual e autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- XIV - fornecer com urgência os documentos solicitados pela Procuradoria do Município, quando necessários à instrução de processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Alfredo.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Alfredo - PE,/...../ 2024.

TESTEMUNHAS

CPF nº

CPF nº

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



PREFEITURA DE
JOÃO ALFREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

